



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00662/2020 do Vereador Isac Felix (PL)

Dispõe sobre a disponibilização de absorventes nos locais que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os locais de grande frequência pública deverão disponibilizar absorventes femininos, apenas em caráter emergencial para mulheres, no Município de São Paulo, nas situações previstas por esta lei.

Art. 2º Como caráter emergencial para fins desta lei entende-se as situações nas quais a mulher não estava preparada para que o fluxo menstrual ocorresse naquele momento.

Art. 3º Ficam abrangidos por esta Lei os seguintes estabelecimentos:

- I - Escolas públicas e particulares;
- II - Terminais de ônibus;
- III - Shopping centers;
- IV - Lojas de departamentos;
- V - Hotéis e motéis;
- VI - Igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 4º A obrigação de disponibilizar o absorvente fica limitada a um por mulher que esteja na situação prevista nesta lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará, ao proprietário do veículo, multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 7º as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2020, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).